



LEI Nº 11.976, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta para mães atípicas, no âmbito do município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta para mães atípicas, no âmbito do Município de Presidente Prudente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que seja mãe, tutora ou responsável legal por pessoa com deficiência ou com diagnóstico de condição do neurodesenvolvimento ou condição permanente que demande cuidados especiais, incluindo:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Paralisia Cerebral;
- III - Síndrome de Down;
- IV - outras condições de saúde similares reconhecidas por laudo médico.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - documento que comprove a filiação ou a responsabilidade legal, tais como certidão de nascimento ou termo de guarda;
- II - laudo médico ou relatório interdisciplinar emitido por profissional habilitado que comprove a condição da pessoa sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os editais dos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal, a partir da vigência desta Lei, deverão conter previsão expressa da isenção de que trata esta Lei, bem como orientações sobre o procedimento de solicitação e os prazos aplicáveis.



Parágrafo único. O prazo para solicitação da isenção não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total de inscrições do certame.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de junho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal